



Número: **0800013-77.2019.8.18.0048**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11768 985	09/09/2020 09:47	<u>Despacho</u>	Despacho



PROCESSO N°: 0800013-77.2019.8.18.0048

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Atualmente, devido aos efeitos causados pela pandemia da COVID-19, o isolamento social – conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde – se tornou o meio mais eficaz de se prevenir a disseminação da citada doença, cuja contaminação em massa gera consequências socioeconômicas até então não enfrentadas pela humanidade.

Diante desse cenário, o Poder Judiciário Nacional, através das orientações do Conselho Nacional de Justiça, tomou medidas pontuais visando evitar aglomerações de pessoas, com vistas a proteger seus membros, servidores, público externo e os membros das instituições essenciais à justiça.

No Judiciário Piauiense, o Tribunal de Justiça, através da Portaria nº 1020/2020 – PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, decretou o regime de teletrabalho, na esteira da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das recomendações sanitárias locais.

Assim, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções nº 313/2020, 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do CNJ; e autoriza o art. 236, §3º, do Código de Processo Civil.

Designo o dia 17.12.2020, às 09:00 horas, para a realização da audiência entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc.

Dessa forma, determino a secretaria que:

1 – intimem-se as partes para, no prazo 05 (cinco) dias, informarem se concordam com a realização da audiência designada nos autos através de vídeo conferência (a parte autora através de seu advogado e a requerida (caso já citada) via defesa técnica, caso constituída, ou remessa dos autos se for o caso. Ressalto que em caso de discordância deverão os atores processuais comparecer pessoalmente a este Juízo na data e hora aprazada;

2 – Advirtam-se as partes que:

a) em caso de concordância com a realização da audiência na forma supracitada e, no mesmo prazo do item 1, deverão informar o endereço de e-mail, no qual



receberão o link para o acesso à sala virtual da videoconferência. O link de acesso será encaminhado em até 30 (trinta) minutos antes da hora da audiência designada nos autos;

b) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso;

b.1 – o link mencionado no item 02 poderá ser encaminhado para quantos aparelhos forem necessários, ou seja, cada participante da audiência por videoconferência poderá se encontrar em local distinto do outro (autor, réu, procurador, testemunhas), bastando, para tal, que possua aparelho eletrônico que permita o seu acesso e receba o link para acesso à sala virtual da audiência;

b.2 – assim, deverão as partes, caso exista a necessidade do envio de mais de um link para a participação na audiência de instrução em tela, informar os contatos de e-mail/telefone e o nome de quem irá participar da audiência, limitado, por óbvio, às partes, procuradores e eventuais testemunhas;

b.3 Ressalto que cabe ao advogado comprometer-se com a participação da testemunha, nos termos do art. 455, do CPC, podendo ser realizada sua oitiva através da videoconferência ou na impossibilidade, de modo presencial, devendo ser adotada todas as medidas de proteção e prevenção contra a COVID-19; exceto as testemunhas arroladas pelo MPE/PI E DPE/PI e as previstas no art. 454 do CPC que deverão ser intimadas via Oficial de Justiça, mediante meios idôneos.

3 – O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes em áudio e vídeo, sendo a via física assinada digitalmente pelo MM. Juiz de Direito;

Mantenho as demais determinações contidas no despacho anterior modificadas por esta.

Intimem-se.

Cumpra-se.

DEMerval LOBÃO-PI, 9 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão

